

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1681 de 22/07/05

DECRETO Nº 11.785/05
DE 07 DE JULHO DE 2005

ALTERADO PELO DECRETO 11.947/05.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terreno abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer a JOSÉ DOS SANTOS CAPELO, JOSÉ CARLOS NEVES, BRASIL DE BARROS PORTO E JAIME TEIXEIRA CORDEIRO, destinada a abertura de via pública a saber:

01 - IMÓVEL – Área de terra.

02 - Propriedade: José Dos Santos Capelo, José Carlos Neves, Brasil De Barros Porto E Jaime Teixeira Cordeiro.

03 - LOCALIZAÇÃO: Av. Marginal - Jardim Ipê.

04 - SITUAÇÃO: - A área está situada entre os lotes 11,10 de João Barbosa de Miranda e Cerli M.Molina de Miranda, lotes 9,8 de Neylor Barros Molina, lote 7 de Valdomiro Brunelli e Maria Lúcia Molina Brunelli, lote 6 de Estela Barros Molina, lote 5 de Benedito Salvador e João Batista Neto, lote 4 de José Marcolino da Silva, lotes 3, 2 e 1 de Valdomiro Brunelli e Maria Lúcia Molina Brunelli, do Jardim Ipê, Propriedade remanescente de José dos Santos Capelo, José Carlos Neves, Brasil de Barros Porto e Jaime Teixeira Cordeiro e Propriedade remanescente de Jaime Teixeira Cordeiro e sua mulher.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com declividade e com vegetação.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição inicia-se no ponto 52 (do perímetro principal da matrícula 79220), onde existe um córrego, um ponto de confrontação entre os lotes 11 e 10, de João Barbosa Miranda e Cerli M. Molina

de Miranda, daí vira à direita e segue pelo córrego numa distância de 123,18m (cento e vinte e três metros e dezoito centímetros), confrontando com os lotes 11 e 10, de João Barbosa Miranda e Cerli M. Molina de Miranda; lotes 9 e 8, de Neylor Barros Molina; lote 7, de Valdomiro Brunelli e Maria Lúcia Molina Brunelli; lote 6, de Estela Barros Molina; lote 5, de Benedito Salvador e João Batista Neto; lote 4, de José Marcolino da Silva; lotes 3, 2 e 1 de Valdomiro Brunelli e Maria Lúcia Molina Brunelli, nesse ponto deflete à direita e segue em linha reta, com rumo SW65°16'02"NE, por uma distância de 29,00m (vinte e nove metros) de extensão; neste deflete à direita e segue com Raio=9,00m, Ângulo Central=90°00'00" e desenvolvimento de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) de extensão; deste segue com rumo de NW24°43'58"SE por uma distância de 17,54m (dezessete metros e cinquenta e quatro centímetros) de extensão; neste deflete à direita e segue com rumo de NW21°40'14"SE por uma distância de 95,73m (noventa e cinco metros e setenta e três centímetros) de extensão até encontrar a linha de divisa com a propriedade de Jaime Teixeira Cordeiro e sua mulher (sucessora de Armando Moreira Righi e s/m Neuza Custódio Righi), confrontando-se ao longo desses quatro segmentos com a Propriedade remanescente de José dos Santos Capelo, José Carlos Neves, Brasil de Barros Porto e Jaime Teixeira Cordeiro (sucessores de Armando Moreira Righi e s/m Neuza Custódio Righi), nesse ponto deflete à direita e segue com rumo NW88°50'39" numa distância de 38,33m (trinta e oito metros e trinta e três centímetros) de extensão confrontando com a propriedade remanescente de Jaime Teixeira Cordeiro e sua mulher (sucessora de Armando Moreira Righi e s/m Neuza Custódio Righi) até o ponto 52; marco inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 4.494,30m²(quatro mil quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área de terra acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 052736-9/04.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço da área de terreno não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus, e

d) certidão negativa de débitos municipais.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

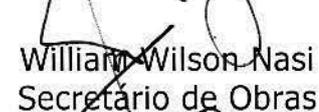
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de julho de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento


William Wilson Nasi
Secretário de Obras


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos